

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO-MG

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Miradouro, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prevê a Lei nº 1217/07 (de 20 de Dezembro de 2007).

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar é composto por (05) cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de (04) quatro anos, após processo de seleção por avaliação baseado nas predisposições do ECA cominado a lei 12.696, de 25 de julho de 2012, ao qual serão empossados por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.3º.** O Conselho Tutelar funcionará na Rua Coronel Amaro Acelino Andrade, nº 17, Centro, Miradouro, conforme a Resolução do CONANDA 231/22, capítulo III art.º. 17 inciso §1.

**§ 1º** - O atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, conforme determina a Lei Municipal 1217/07 art.º. 30 inciso I.

**§ 2º**- Considerando o art.º. 134 do ECA que delibera ao município definir, o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, observando a Lei Municipal de nº 1217/07 art.º.30 inciso IV. O regimento interno desse órgão estabelecerá jornada de trabalho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 20 (vinte) horas semanais, de forma a atender às atividades do conselho.

**§ 3º**-Aos sábados, domingos e feriados e período noturno permanecerá um plantão domiciliar mediante escala de serviços, sob a orientação e responsabilidade de um dos membros mediante telefone de plantão.



**CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO/MG**  
Lei Municipal nº 1217/07, Lei Federal nº 8069/90

**Capítulo II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º**- O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8069/90.

**Art.5º**-São atribuições dos Conselheiros:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98, 136 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101. I a VII do ECA.

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII;

III - fiscalizar as entidades de atendimento, conforme o Art.95

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos na área de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

I- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art. 223 a 258- E.C.A.);

II- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148);

**Rua Coronel Amaro Acelino Andrade, Nº 17, Centro, Miradouro-MG.**  
**Contato: 3753-1601 (32) 99844-7257 E-mail:conselhotutelarmiradouro@hotmail.com**



CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO

## **CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO/MG**

**Lei Municipal nº 1217/07, Lei Federal nº 8069/90**

- III- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- IV- Expedir notificações;
- V- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;
- VI- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts. 220, e 3º, inciso II da Constituição Federal;
- VIII- Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X- Sistematizar dados informativos, quanto á situação da criança e adolescente do Município;
- XI- Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

### **Capítulo III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º.** A área de atendimento do Conselho será a região urbana e rural, levando-se em consideração a facilidade de acesso através veículo próprio com motorista exclusivo nas diligências, incluindo os plantões dos respectivos conselheiros.

**Parágrafo único:** Na falta do motorista, o Conselheiro tutelar habilitado poderá conduzir e diligenciar o veículo destinado ao uso exclusivo do Conselho Tutelar.



**CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO**  
**CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO/MG**  
**Lei Municipal nº 1217/07, Lei Federal nº 8069/90**

**Art. 7º.** A Competência será determinada:

- I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis
- II- Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente à autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abriga criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

§ 4º. Ocorrendo a necessidade de deslocamento ou transporte de algum conselheiro tutelar em outra cidade na finalidade em levar uma criança ou adolescente será comunicado ao conselho tutelar da cidade local e por fim entregue ao órgão mediante termo de entrega e responsabilidade.

**Capítulo IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º-**São órgãos do Conselho Tutelar:

- I- Plenário
- II- Presidência
- III- Serviços Administrativos

**Sessão I**  
**DO PLENÁRIO**

**ART. 9º-**O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente:

**Rua Coronel Amaro Acelino Andrade, Nº 17, Centro, Miradouro-MG.**  
**Contato: 3753-1601 (32) 99844-7257 E-mail:conselhotutelarmiradouro@hotmail.com**



CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO

## **CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO/MG**

Lei Municipal nº 1217/07, Lei Federal nº 8069/90

**§1** -As sessões ordinárias ocorrerão duas vezes mensalmente contando com a maioria do colegiado.

**§2** -As sessões objetivarão o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

**§3.** Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado.

**Art. 10º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas definições previstas em lei.

**Art. 11º.** Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

### **Sessão II**

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 12º.** O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um presidente.

**§ 1.** O mandato do presidente terá duração de nove meses, seguindo periodicamente o critério de rodízio entre os membros de colegiado.

**§ 2.** Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.



**CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO/MG**

Lei Municipal nº 1217/07, Lei Federal nº 8069/90

**Art. 13º.** São atribuições do presidente:

- I- Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II- Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III- Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;
- IV- Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V- Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI- Zelar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Reuniões do CMDCA.

## **Capítulo V**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 14º.** Compete ao auxiliar administrativo:

- I- Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;
- II- Secretariar as reuniões conjuntas;
- III- Sigilo absoluto no que for requisitado ou atendido podendo ocorrer a exoneração de sua função.
- IV- Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;
- V- Agendar compromissos dos conselheiros.
- VI- Colher e arquivar o livro de ponto da frequência dos conselheiros tutelares e remetendo ao departamento oficial mediante ofício onde somente terão acesso aos dados somente servidores do setor.

**Parágrafo Único:** Nenhum documento poderá sair do conselho tutelar remetido a outro setor sem a prévia autorização do colegiado a partir de ofício solicitado.

**Art. 15º.** Compete ao Executivo angariar recursos para capacitação, traslado (viagens), diária, despesas e funcionamento do Conselho conforme sucinta o artigo

Rua Coronel Amaro Acelino Andrade, Nº 17, Centro, Miradouro-MG.  
Contato: 3753-1601 (32) 99844-7257 E-mail: [conselhotutelarmiradouro@hotmail.com](mailto:conselhotutelarmiradouro@hotmail.com)



**CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO/MG**  
Lei Municipal nº 1217/07, Lei Federal nº 8069/90

134 da lei 8069/90." constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar."

**Parágrafo Único:** O município providenciará um auxiliar administrativo para atendimento, manutenção e limpeza da sede.

## **Capítulo VI**

### **DAS LICENÇAS E FÉRIAS**

**Art. 16º.** As licenças e férias serão concedidas conforme o disposto no artigo 134 da lei 8069/90, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina. Devendo ser requeridas por escrito à Presidência do Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos urgentes. **(Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).**

**Parágrafo Único.** No período em que o Conselheiro estiver de férias ou licença, assumirá as funções deste, durante a vigência do período de férias/licença, o primeiro suplente.

## **Capítulo VII**

### **DOS AUXILIARES**

**Art. 17º.** São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único:** Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho.

## **Capítulo VIII**

Rua Coronel Amaro Acelino Andrade, Nº 17, Centro, Miradouro-MG.  
Contato: 3753-1601 (32) 99844-7257 E-mail: conselhotutelarmiradouro@hotmail.com



**CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO/MG**  
Lei Municipal nº 1217/07, Lei Federal nº 8069/90

**DOS SUPLENTE**

**Art. 18º.** Fica opcional a participação dos suplentes às reuniões do Conselho tutelar, sem direito a voto.

**Parágrafo Único.** Quando da vacância de um dos titulares, assume o suplente com maior número de votos.

**Capítulo IX**

**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 19º.** Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições mediante denúncia oferecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao representante do Ministério Público.

**Capítulo X**

**VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 20º.** O veículo automotor para o uso e cumprimento dos serviços e desenvolvimento dos trabalhos do órgão sob a responsabilidade do Município recebido na data de 10 de Abril de 2023 da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, de marca **FIAT**, modelo **FIAT/MOBI LIKE**, quatro portas, cor branca, ano 2023, chassi **CHASS9BD341ACZPY862014**, nº de licenciamento do DETRAN/MG **01343576943**, placa **SHK3F00**, nº do patrimônio 405, sob os seguintes requisitos:

§ 1º- O valor do presente veículo é de R\$71.000,00 (setenta e um mil reais) conforme o valor de mercado.

§ 2º- Constitui das obrigações do Município responsabilizar por todas e quaisquer despesas necessárias a transferência do veículo, bem como arcar com todas as despesas de sua manutenção, taxas rodoviária, impostos, multas, contratação de

**Rua Coronel Amaro Acelino Andrade, Nº 17, Centro, Miradouro-MG.**  
**Contato: 3753-1601 (32) 99844-7257 E-mail:conselhotutelarmiradouro@hotmail.com**





**CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO**  
**CONSELHO TUTELAR DE MIRADOURO/MG**

Lei Municipal nº 1217/07, Lei Federal nº 8069/90

seguro obrigatório, total para cobrir eventuais danos a bens de terceiros e pagamento do seguro aos eventuais condutores.

§3º- será utilizado o bem somente para as **finalidades** as quais foi destinada sobre pena de reversão do bem ao doador.

§4º- abster-se de alterar visual do veículo doado, mantendo a plotagem com os adesivos com os dizeres " **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**" e " **CONSELHO TUTELAR MIRADOURO-MG**", sob pena de reversão do bem a doadora

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**Art. 21º.** O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada por maioria absoluta de votos.

**Art. 22º.** Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Tutelar e valerá a partir da data de sua publicação.

**Miradouro, 11 de Maio de 2023.**

**Maicon Luiz**

Presidente

  
**Maria das Dores**

Vice-presidente

  
**Bruna Cristina**

Secretária

  
**Simone Oliveira**

Conselheira tutelar

  
**Thainã Carla**

Conselheira Tutelar

Rua Coronel Amaro Acelino Andrade, Nº 17, Centro, Miradouro-MG.  
Contato: 3753-1601 (32) 99844-7257 E-mail: [conselhotutelarmiradouro@hotmail.com](mailto:conselhotutelarmiradouro@hotmail.com)